



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 791/2022
Data: 03/10/2022 - Horário: 15:20
Legislativo

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Capanema para o exercício financeiro de 2023.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	96.000.000,00
IMP, TAXAS E CONTR MELHORIA	11.717.500,00
CONTRIBUIÇÕES	1.963.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.954.990,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	80.319.509,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.000,00
TOTAL	96.000.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO

01 CÂMARA MUNICIPAL 4.000.000,00

PODER EXECUTIVO

02 GOVERNO MUNICIPAL 536.000,00
03 ASSESSORIAS 837.000,00



Município de Capanema - PR

04	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	74.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7.927.000,00
06	SECRETARIA DE FINANÇAS	663.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	30.779.150,00
08	SECRET. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	14.484.304,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
	Fundo Municipal de Saúde	23.311.930,64
10	SECRET. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	3.396.800,00
11	SECRET. DA FAMÍLIA E DESENVOLV. SOCIAL	
	Fundo Municipal de Assistência Social	1.126.519,36
	Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	811.500,00
	Outras Unidades da Secretaria	822.500,00
12	SECRET. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.237.500,00
13	SECRET. DE PLANEJAMENTO	1.077.000,00
14	SECRET. DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	535.500,00
15	SECRET. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	1.424.500,00
88	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.455.796,00
90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL		96.000.000,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicações dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do §2º, do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - Fundo Municipal de Saúde, que fixa a sua despesa para o exercício financeiro de 2023 em R\$ 23.311.930,64 (vinte e três milhões, trezentos e onze mil, novecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fixa a sua despesa para o exercício financeiro de 2023 em R\$ 811.500,00 (oitocentos e onze mil e quinhentos reais).



Município de Capanema - PR

III - Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa a sua despesa para o exercício financeiro de 2023 em R\$ 1.126.519,36 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e seis centavos).

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a realizar os procedimentos orçamentários, conforme segue:

I– abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

II– transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

III– proceder a abertura dos créditos adicionais suplementares no orçamento, de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, e, ainda, provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, sem que tais procedimentos sejam computados para fins do limite previsto no inciso I.

IV– na abertura dos créditos adicionais autorizados no inciso I, ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

V– redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas com pessoal, previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964.

Parágrafo único. A autorização contida no inciso I deste artigo é extensiva ao Legislativo Municipal no concernente ao seu orçamento próprio, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de suas próprias dotações.

Art. 7º O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

0



Município de Capanema - PR

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 9º É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 10. Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2023 aprovados por esta Lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.783 de 26/08/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.828 de 22/09/2022) e com o layout do Sistema SIM/AM 2023 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder eventual aumento das despesas com pessoal, mediante a realização de concurso público, desde que respeitado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 30 dias do mês de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº /2022.

Excelentíssimos Senhores
Membros da Câmara Municipal de Vereadores
Capanema - PR.

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº /2022, que tem por escopo a Lei Orçamentária Anual do Município de Capanema, para o exercício financeiro de 2023, sendo que a mesma se encontra amparada pela Lei do Plano Plurianual (Lei nº 1.783/2021) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.828/2022).

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma que se encontra redigido.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 30 dias do mês de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Américo Bellé

Prefeito Municipal